



BRASNORTE - MT

DECRETO N.º 009/2012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a conduta dos Servidores e Agentes Públicos do Município de Brasnorte/MT, nas eleições de 2.012.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando-se que o período eleitoral exige comportamento ético e lisura funcional dos Agentes Públicos do Município, ficando vedado, a qualquer momento, o uso da máquina administrativa para o resguardo da igualdade entre os candidatos no pleito eleitoral;

Considerando que os dispositivos legais em matéria eleitoral, especialmente os contidos na Lei nº 9.504/97 e Instrução Normativa nº 23.370, de 13 de dezembro de 2011, do Tribunal Superior Eleitoral, impõem vedações específicas aos Servidores e Agentes Públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Editar Decreto, visando disciplinar a prática de atos administrativos e uniformizar a conduta dos Agentes Públicos no Município de Brasnorte-MT, durante às eleições de 2.012.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, Agente Público é a pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta (fundações e empresas públicas e as sociedades de economia mista).

Parágrafo único. Para fins de que trata o "caput" deste artigo, são abrangidos:

- a) os servidores de carreira vinculados aos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- b) os que são contratados, por prazo determinado, a qualquer título;
- c) os que exercem cargos de confiança, função gratificada, ou qualquer outra chefia, sendo ou não servidor ou empregado público;
- d) os integrantes de órgãos consultivos e deliberativos, mesmo que não recebam remuneração;
- e) os que ocupam cargos efetivos de qualquer espécie na estrutura estatal (diretores de escola, de conselhos deliberativos, etc.);
- f) aqueles designados, mesmo que sem vínculo anterior, para exercer mera substituição, função, emprego ou cargo público.



BRASNORTE - MT

Art. 3º - Ficam expressamente vedados aos Servidores Públicos do Município de Brasnorte, os seguintes atos:

- a) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis e imóveis pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município;
- b) usar materiais ou serviços, custeados pelo governo, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas leis dos órgãos que integram;
- c) ceder servidor público ou empregado da Administração Direta e Indireta, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- d) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

§ 1º - Nos três meses que antecedem o pleito:

- a) nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, "*ex officio*" remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanha do órgão Público Estadual ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- d) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e características das funções de governo municipal.

§ 2º - São exceções ao disposto na letra "a" do parágrafo anterior:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, reconstrução ou rescisão contratual de estagiários;
- b) a nomeação de aprovados em concursos públicos, homologados até o início daquele prazo;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º - Antes do prazo fixado no § 1º, fica vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

§ 4º - Fica vedado fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de cento e oitenta dias antes da eleição e até a posse dos eleitos.



BRASNORTE - MT

§ 5º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, em campanha eleitoral, não poderão utilizar transporte oficial do Município.

Art. 4º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

Parágrafo único. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, a infringência do disposto no caput deste artigo, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura (Lei nº 9.504/97, art. 74).

Art. 5º - Nos três meses que antecederem as eleições, será vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações (Lei nº 9.504/97, art. 75).

Art. 6º - Será proibido aos candidatos participar, nos três meses que precederem o pleito, de inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput - redação dada pela Lei nº 12.034 de 2009).

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à cassação do registro (Lei nº 9.504/97, art. 77, parágrafo único - redação dada pela Lei nº 12.034 de 2009).

Art. 7º - No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Art. 8º - No ano eleitoral de 2012 os programas sociais de que trata o artigo 7º deste Decreto, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (redação da Lei nº 12.034 de 2009).

Art. 9º - O descumprimento ao disposto na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Resoluções e Instrução Normativa nº 23.370, de 13 de dezembro de 2011, do TSE e nesta Instrução Normativa, sujeitará o infrator às penalidades ali prescritas, sem prejuízo de procedimentos cabíveis à espécie.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze.

MAURO RUI HEISLER



BRASNORTE - MT

Prefeito Municipal